

A Anamatra é **contrária** às Propostas de Emenda à Constituição (PECs) n^{os} 53/2011 e 505/2010, que retiram a garantia da vitaliciedade dos magistrados

Vitaliciedade não é privilégio, é independência!

Por um Judiciário forte e uma sociedade livre, **diga não às "PECs da Degola"**



Vitaliciedade de Magistrados: Perda de Cargo e Aposentadoria Compulsória

Esclarecimentos

1) As associações de magistrados não objetam contra a punição de juízes que apresentem desvios funcionais ou se corrompam, por entenderem que a medida é pressuposto para que as instituições públicas ganhem confiança. Contudo, **os magistrados têm em seu exercício profissional características que os diferenciam, e não podem estar sujeitos à perda do cargo por decisão administrativa;**

2) **Os juízes são agentes políticos. Processam e julgam causas que os colocam contra interesses econômicos, políticos ou criminosos.** Por essa razão, possuem a garantia da vitaliciedade (CF, art. 95, I) e só perdem o cargo por decisão judicial transitada em julgado;

3) **A vitaliciedade não é uma garantia pessoal do juiz, mas da cidadania,** na medida em que resguarda a independência e a imparcialidade do julgador, mesmo diante de interesses poderosos;

4) **A perda do cargo de magistrado** como preconizada pelas PECs 53/2011 (Senado) e 505/2010 (Câmara) **significaria a relativização da vitaliciedade e, por consequência, de uma garantia fundamental dos cidadãos brasileiros.** O STF e o CNJ já manifestaram o posicionamento contrário destes órgãos contra a quebra da vitaliciedade;

5) **As garantias da magistratura,** insertas no texto Constitucional (art. 95 incisos I, II e III), inserem-se no âmbito das chamadas limitações materiais implícitas ao Poder Constituinte Derivado e têm *status* de **cláusula pétrea,** uma vez que sua tangibilidade implicaria em agressão à separação entre os poderes (CF, art. 60, § 4º, III);

6) Já existem no ordenamento jurídico normas que garantem a perda do cargo do juiz que se conduz de forma efetivamente indigna para com o cargo, sem que haja a necessidade de se comprometer a garantia constitucional da vitaliciedade (LC 35/1979 (LOMAN), arts. 42, 47 inciso I, 26 I e II; art. 95 I, da CF/88; art. 92 I, “a” e “b”, do Código Penal; Lei n. 8.429/1992);

7) Para além disso, as entidades da Magistratura e do Ministério Público participam dessa discussão e apresentam alternativas às Propostas de Emenda à Constituição, para restringir drasticamente a possibilidade de pena administrativa de aposentadoria do magistrado por interesse público. Ali se inova em relação ao sistema jurídico em vigor, para se estabelecer a inadmissibilidade da aposentadoria proporcional nos casos em que tribunais e conselhos identificarem crimes hediondos (Lei 8.072/1990) e equiparados (tráfico ilícito de entorpecentes, tortura e terrorismo), bem como nos crimes de corrupção ativa e passiva, concussão e peculato na modalidade dolosa;

8) Resta esclarecer, sobre a aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais, que, nos casos de desvios de menor potencial ofensivo, não pode ser considerada um prêmio. Quem é aposentado compulsoriamente é desligado, contra a vontade, da atividade pública, com uma pecha que nunca se apagará.

Conclusão

Entendemos, pelos motivos acima, não ser razoável que magistrados possam perder o cargo por mera decisão administrativa, em razão de todos os riscos de que uma atuação austera suscite descontentamentos políticos dentro e fora da instituição. Mas tampouco é aceitável que juízes, ao cometerem faltas gravíssimas — no exercício da função ou não — sejam punidos com mera aposentadoria, percebendo vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

É por isso que pedimos aos nobres Parlamentares que acolham a proposta alternativa de Emenda à Constituição, apresentada pelas Associações de Magistrados, em detrimento das PECs 53/2011 (Senado) e 505/2010 (Câmara).

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra

